

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2003

Determina o registro do Índice Apgar no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As maternidades e serviços hospitalares da rede pública de saúde ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) que realizem partos, efetuarão o registro do índice Apgar no prontuário do recém-nascido para efeito de transcrição para o cartão da criança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O índice Apgar foi criado pela anestesista inglesa Virgínia Apgar na década de 50 e serve para avaliar as condições de vitalidade do recém-nascido através da resposta de 5 itens do exame físico realizados com 1, 5 e 10 minutos de vida, atribuindo-lhes uma nota que varia de 0 a 2 para cada item avaliado.

A nota de 8 a 10 significa que o bebê nasceu em ótimas condições. Uma nota 7 significa que o bebê teve uma dificuldade leve. De 4 a 6, traduz uma dificuldade de grau moderado, e de 0 a 3 uma dificuldade de ordem grave. Se estas dificuldades persistirem durante alguns minutos sem tratamento, podem levar a alterações metabólicas no organismo do bebê.

gerando uma situação potencialmente perigosa, a chamada anóxia (falta de oxigenação).

O boletim Apgar de primeiro minuto é considerado como um diagnóstico da situação presente. Já o Apgar de quinto minuto e o de décimo minuto são considerados como fatores de prognóstico da saúde neurológica da criança.

As crianças com diagnóstico de anóxia perinatal ou com notas Apgar baixas persistentes necessitam posteriormente de acompanhamento mais cuidadoso de seu desenvolvimento neuro-psico-motor. De preferência em ambulatório com profissionais especializados em desenvolvimento neuro-psico-motor.

Infelizmente o registro do índice Apgar no cartão da criança não é obrigatório, dificultando o acompanhamento de sua saúde pelos pediatras.

Diante dessa constatação, e entendendo que a medida tem efeito preventivo de largo alcance, ao mesmo tempo em que se reveste da maior simplicidade, apresento a presente iniciativa esperando contar com o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação

Sala das Sessões,

Senadora PATRÍCIA SABOYA GOMES